

Destino(s): CCNH

Assunto: Consulta sobre aspectos relativos à utilização de e-mail institucional.

NOTA DE AUDITORIA Nº 30/2014

1. Trata-se de análise a respeito dos aspectos relativos à utilização de e-mail institucional criado para cada curso administrado pelo CCNH.

2. A Diretoria do Centro de Ciências Naturais e Humanas (CCNH) orientou os docentes responsáveis quanto à necessidade de que o trâmite de informações não fique restrito à pessoa do coordenador de curso, mas que possam ser compartilhadas entre todos os e-mails da coordenação, de forma a facilitar o diálogo quando necessário. Além disso, informou que a partir de certa data, todos os e-mails (da direção, divisões acadêmicas e administrativas) seriam endereçados unicamente para esse canal, fato que ocasionou questionamentos.

3. Assim sendo, a Divisão Administrativa do CCNH solicitou por meio de correio eletrônico, em 01 de setembro de 2014, posicionamento da Auditoria Interna (AUDIN) referente ao assunto.

4. Inicialmente, cabe pontuar que, segundo definição da norma ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005,

“(...) a informação é um ativo que, como qualquer outro ativo importante, é essencial para os negócios de uma organização e, conseqüentemente, necessita ser adequadamente protegida. [...] A informação pode existir em diversas formas. Ela pode ser impressa ou escrita em papel, armazenada eletronicamente, transmitida pelo correio ou por meios eletrônicos, apresentada em filmes ou falada em conversas. Seja qual for a forma de apresentação ou o meio através do qual a informação é compartilhada ou armazenada, é recomendado que ela seja sempre protegida adequadamente.(...)” (grifo adicionado).

De acordo com a mesma norma:

*“(...)Segurança da informação é a proteção da informação de vários tipos de ameaças para **garantir a continuidade do negócio**, minimizar o risco ao negócio, maximizar o retorno sobre os investimentos e as*

oportunidades de negócio.(...)” (grifo adicionado).

5. Os princípios da segurança da informação abrangem, basicamente, os aspectos integridade, confidencialidade e disponibilidade. Ainda de acordo com fundamento na ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005, “(...) a segurança da informação é obtida a partir da implementação de um conjunto de controles adequados, incluindo políticas, processos, **procedimentos**, estruturas organizacionais. (...)” (grifo adicionado).

6. Está presente também, na jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), órgão federal de controle, entendimento acerca da integração e disseminação tempestiva das informações, conforme trecho do Acórdão nº 196/2010 – Plenário. Em decorrência do monitoramento de recomendações expedidas à FUNAI, o TCU assim se manifestou:

(...) Na ocasião, constatou-se que o parque tecnológico de TI pouco evoluiu nos últimos anos, não havendo aquisições de equipamentos e desenvolvimento de sistemas que melhorasse significativamente a integração entre os diversos níveis hierárquicos da instituição, como, por exemplo, a criação de rede única interligando as unidades. No entanto, alternativamente, foi desenvolvida rede intranet, no âmbito da Sede, em que são disponibilizadas diversas informações quanto aos trabalhos e projetos desenvolvidos pela entidade e que podem ser acessadas pelas AERs, via rede externa, mediante acesso ao site da Funai e registro de login (fl. 43 do Anexo 3).

Também está implementada solução de correio eletrônico com extensão institucional para todos os servidores, em que listas de e-mail funcionam como canal de comunicação coletivo on line.

(...)

Avaliação

Permanece a necessidade de o órgão ampliar sua capacidade e seus sistemas de tecnologia da informação. O desenvolvimento de rede interna única de computadores que abranja Sede, Unidades Regionais e Postos Indígenas, quando possível, uma vez que alguns deles se localizam em áreas isoladas, é de fundamental importância para a disseminação homogênea e tempestiva de informações, procedimentos e resultados da instituição. A implantação de rede intranet apenas no âmbito da Sede não supre a deficiência.

*As medidas adotadas para acesso das Unidades Regionais, via rede externa, à intranet da Sede e **a solução de e-mail institucional para todos os servidores representam uma considerável melhora na integração e disseminação de informações** em relação ao constatado na Auditoria Operacional realizada em 2003.*

7. Observa-se, portanto, que o propósito da utilização de canal específico, desde que o acesso seja por pessoas devidamente autorizadas, é válido de acordo com a norma ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005 e o Acórdão TCU nº 196/2010 - Plenário, bem como nos parece ser uma boa prática, tendo em vista a manutenção dos históricos relativos ao curso ministrado, evitando ainda o risco de a informação não ser repassada em tempo hábil aos envolvidos.

8. Adicionalmente, chamamos a atenção para o artigo 116, IV, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, dispositivo segundo o qual é dever do servidor cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais. Considerando que o caso ora analisado versa sobre a possibilidade de se padronizar a forma de comunicação via correio eletrônico, ou seja, algo que não infringe legislação ou norma interna, pelo contrário, teria o objetivo de aprimorar a gestão de informações referentes a cada curso, entendemos, portanto, que não existe aparente razão para oposição à proposta colocada pela Direção do CCNH, uma vez que tal decisão é prerrogativa do dirigente máximo da área.

9. Ante o exposto, recomendamos ao diretor do centro que, se considerar oportuno, razoável e prudente o compartilhamento das informações pelo canal apropriado, instituir formalmente o procedimento, inclusive mediante elaboração de norma interna, caso necessário.

10. Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

À apreciação superior,

Santo André, 11 de setembro de 2014.

Leandro Gomes Amaral

Economista

De acordo.

Adriana Maria Couto

Chefe da Auditoria Interna